



**Governo do Estado do Ceará**  
**Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior**  
**Universidade Estadual do Ceará – UECE**  
**Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC**



**RESOLUÇÃO Nº 3451/2012 - CEPE, de 27 de abril de 2012.**

**BAIXA AS NORMAS ACADÊMICAS SOBRE O ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO E NÃO-OBRIGATÓRIO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ.**

**O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo SPU Nº 11586728-7 e a deliberação da maioria dos membros do **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE**, presentes à sessão realizada no dia 27 de abril de 2012, **considerando** o que dispõe o Conselho Nacional de Educação (CNE) sobre a matéria e o que regulamentam a Lei 9.394 de 20/12/96 e a Lei 11.788 de 25/09/08;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DO CONCEITO**

**Art. 1º** - Os estágios dos cursos de graduação da UECE constituem-se em atos educativos supervisionados que visam à preparação de educandos em ambiente real de trabalho, e como tal devem estar inseridos nos Projetos Pedagógicos de cada curso de graduação plena.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** - O estágio tem como objetivo geral proporcionar ao educando oportunidades para exercitar as atividades próprias de sua profissão, visando seu desenvolvimento para a vida cidadã e para o trabalho e a compreensão da realidade social de forma crítica.

**Art. 3º** - São objetivos específicos dos estágios:

- a)** Proporcionar ao estagiário, condições para identificar a realidade sócio-econômica, política e cultural da sociedade na qual está inserido, da região e do contexto local em que se desenvolve sua atuação profissional;
- b)** Capacitar o estagiário a aplicar rigorosa e criticamente os conhecimentos adquiridos no curso, articulando teoria e prática para a tomada de decisões e para o desenvolvimento de competências e habilidades próprias de sua atividade profissional;

- c)** Constituir-se como um elemento potencializador da relação universidade e sociedade, contribuindo na identificação de respostas às demandas e desafios contemporâneos do mercado de trabalho.
- d)** Aperfeiçoar a formação acadêmica por um conjunto de atividades de aprendizagem profissional, proporcionadas em situações reais de trabalho, conforme descrito no projeto pedagógico de cada curso;
- e)** Estimular o estagiário a desenvolver os valores éticos e sociais e a percepção humanística da realidade brasileira, no seu campo de trabalho e áreas afins garantindo a indissociabilidade entre as dimensões teórico-metodológica, ético- política e técnico-operativa;
- f)** Proporcionar ao estagiário as habilidades e competências profissionais que priorizem a integração dos conhecimentos teóricos, técnicos, culturais e humanísticos, fomentando o conhecimento acerca da realidade que lhes possibilitem contribuir para o desenvolvimento nacional e regional.

### **CAPÍTULO III DAS MODALIDADES**

**Art. 4º** - Os estágios poderão ser realizados em duas modalidades - obrigatório e não-obrigatório, conforme a Lei Nacional de Estágio, Lei nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008, para as quais devem constar orientações específicas de realização e de validade nos Projetos Pedagógicos de cada curso;

**§ 1º** - O estágio obrigatório é aquele definido como atividade curricular obrigatória, pré-requisito para conclusão do curso e obtenção do respectivo diploma.

**§ 2º** - O estágio não-obrigatório é aquele definido como uma atividade opcional, a qual poderá ser aproveitada como atividade complementar.

**§ 3º** - As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica desenvolvidas pelo estagiário, somente poderão ser equiparadas ao estágio não-obrigatório em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

**§ 4º** - Quaisquer das modalidades de estágio só poderão ser realizadas por alunos regularmente matriculados, que estejam frequentando um curso de graduação na UECE.

### **CAPÍTULO IV DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA**

**Art. 5º** - A definição das políticas de estágios será realizada pelas Pró-Reitorias de Graduação – PROGRAD e Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), com a assessoria da Comissão Permanente de Estágio - COPEC, com vistas a orientar os cursos de graduação em matéria de estágio e fomentar discussões coletivas que visem ao aprimoramento do desenvolvimento desta atividade como importante componente curricular das propostas de formação profissional dos cursos;

**Art. 6º - Compete à PROGRAD:**

- a) Orientar os cursos de graduação em matéria de estágio e fomentar discussões coletivas que visem o aprimoramento do desenvolvimento do estágio como importante componente curricular das propostas de formação profissional dos cursos;
- b) Coordenar, em comum acordo com a PROEX, atividades relativas a modificações legais que subsidiem a prática do estágio curricular encaminhando formalmente tais modificações aos órgãos colegiados competentes;
- c) Manter cadastro atualizado dos alunos vinculados ao estágio obrigatório e informar à Pró-Reitoria de Administração da UECE, a cada semestre, os nomes e dados destes alunos para que seja providenciado o seguro obrigatório dos mesmos;

**Art. 7º - Compete a Pró-Reitoria de Extensão - PROEX:**

- a) Coordenar, em comum acordo com a PROGRAD, atividades relativas a modificações legais que subsidiem a prática dos estágios, encaminhando formalmente tais modificações aos órgãos colegiados competentes;
- b) Mediar a celebração de convênios entre as instituições concedentes de estágio e a Reitoria, além de manter cadastro atualizado de instituições e alunos no que se refere ao estágio não-obrigatório;
- c) Fazer interface com os agentes de integração, estabelecendo parcerias e convênios para credenciamento de novos campos de estágio não-obrigatório;
- d) Manter uma constante aproximação e articulação com os agentes de integração e empresas convenientes, estimulando discussões que contribuam para o aprimoramento das práticas e o crescimento pessoal e profissional dos alunos.
- e) Comunicar semestralmente aos coordenadores de curso as informações cadastrais das instituições conveniadas para estágio não-obrigatório, como também dos estagiários.
- f) Realizar a supervisão técnica e jurídica dos Termos de Compromisso de estágio não-obrigatório, efetivando a sua assinatura.
- g) Desenvolver ações articuladas com a PROGRAD em matéria de estágio;

**Art. 8º - Compete a Comissão Permanente de Estágio Curricular - COPEC:**

- a) Assessorar as Diretorias de Centro e Coordenações de Curso em matéria de estágio,
- b) Propor e organizar ações de discussões coletivas acerca do estágio como importante componente do processo formativo dos estudantes de graduação da UECE;
- c) Propor, às instâncias responsáveis pela gestão administrativa e pedagógica dos estágios na UECE, alterações nas resoluções relativas ao estágio ou a elaboração de normas que forneçam base para a sistematização e melhoria do funcionamento do estágio;
- d) Divulgar e acompanhar junto às Coordenações de Cursos o cumprimento da legislação que rege a matéria;
- e) Propor, às instâncias responsáveis, atualização ou alterações dos Termos de Compromisso, planos de atividades, relatórios ou outros instrumentais de acompanhamento do estágio curricular na UECE;
- f) Discutir de forma sistemática questões administrativas e pedagógicas referentes ao desenvolvimento do estágio e propor encaminhamentos a fim de aperfeiçoar a execução

dessa atividade, subsidiando as ações das Pró-reitorias responsáveis pelos estágios - PROGRAD e PROEX - em suas diferentes modalidades e demais instâncias na UECE;

**g)** Emitir pareceres, quando solicitados pelas Pró-Reitorias responsáveis pelo desenvolvimento dos estágios na UECE, em matéria de estágio;

**Art. 9º - Compete à Coordenação de Curso:**

- a)** Acompanhar o desenvolvimento do estágio junto ao Colegiado do curso, com participação direta dos professores das disciplinas de estágio e ouvidos os supervisores de campo e os estagiários;
- b)** Realizar supervisão direta das atividades desenvolvidas pelos estagiários de cada curso, orientando-os e definindo o Plano de Atividades de Estágio com o orientador e o estagiário e tomando as providências necessárias para o cumprimento dos objetivos propostos nos respectivos planos;
- c)** Realizar o acompanhamento sistemático das atividades de supervisão desenvolvidas pelos orientadores;
- d)** Propor alterações nos Projetos Pedagógicos de seus cursos em matéria de estágio;
- e)** Atender e orientar os alunos, bem como encaminhá-los ao campo de estágio estabelecendo o contato sistemático com as instituições concedentes do estágio;
- f)** Realizar visita institucional, quando pertinente, ou designar docente para avaliar as estruturas físicas e organizacionais da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional propostas pelos cursos;
- g)** Realizar a assinatura dos Termos de Compromisso de Estágio mediante Portaria da Administração Superior da UECE;
- h)** Exigir do estagiário de forma periódica a apresentação de relatórios das atividades de estágio, de acordo com a legislação vigente;
- i)** Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento das normas por qualquer uma das partes envolvidas;
- j)** Propor discussões, debates, seminários, mesas redondas ou fóruns, em matéria de estágio, e manter contato com o órgão de classe que fiscaliza as práticas profissionais;
- k)** Solicitar a emissão, por parte da concedente, em caráter obrigatório, de comprovante na forma de Certificado, Declaração ou Termo de Realização de estágio, especificando atividades desenvolvidas, período e carga horária, natureza de estágio (obrigatório ou não-obrigatório), de forma clara e explícita;
- l)** Arquivar a documentação do estagiário de seu curso, enquanto o aluno estiver estagiando;
- m)** Desenvolver ações articuladas com a PROGRAD e a COPEC visando a melhoria nos procedimentos dos estágios;
- n)** Manter uma constante aproximação e articulação com os agentes de integração e empresas convenientes, estimulando discussões que contribuam para o aprimoramento das práticas e o crescimento pessoal e profissional dos alunos.

**Parágrafo Único:** a Coordenação do Curso indicará à Direção de Centro ou Faculdade um professor para coordenar as atividades pedagógicas e administrativas do estágio delegando a este todas as atribuições explicitadas no artigo 9 desta Resolução. A duração do mandato do coordenador de estágio deverá ser de dois anos, renovável por igual período e/ou em acordo com o colegiado dos cursos.

**Art. 10** - Cada Centro/Faculdade terá um Núcleo de Acompanhamento de Estágio - NAE, vinculado diretamente à Direção de Centro ou Faculdade, o qual terá as seguintes competências:

- a) Realizar reuniões com os coordenadores de estágio dos cursos;
- b) Realizar cadastro semestral dos alunos que estão realizando estágio curricular obrigatório e não-obrigatório;
- c) Realizar cadastro semestral dos professores responsáveis pelas disciplinas de estágio curricular obrigatório e não-obrigatório ou acompanhando os alunos-estagiários;
- d) Manter documentação de estágio sempre atualizada;
- e) Responsabilizar-se pela celebração do termo de compromisso com o estagiário dos cursos e com a parte concedente, observando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica dos cursos;
- f) Realizar mapeamento das instituições/empresas que ofertam estágio curricular obrigatório e não-obrigatório para os alunos dos cursos;
- g) Encaminhar Cadastro semestral das instituições/empresas, supervisores de campo e respectivos alunos-estagiários para a coordenação de estágio dos cursos;
- h) Realizar visitas às instituições/empresas que ofertam estágio curricular obrigatório e não-obrigatório para apresentar a política de estágio;
- i) Manter contato permanente com os coordenadores de estágio dos cursos;
- j) Arquivar semestralmente as declarações de conclusão de estágio realizado pelos alunos;
- k) Manter contato permanente com a PROGRAD e a PROEX objetivando uma atuação compartilhada e integrada em relação aos estágios;
- l) Manter contato permanente com os respectivos Conselhos das categorias profissionais contempladas pelos cursos;
- m) Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário do curso para outro local em caso de descumprimento de suas normas.

**Parágrafo Único:** O Núcleo de Acompanhamento de Estágio – NAE deverá ser composto por um coordenador geral e pelos coordenadores de estágio dos cursos e pessoal administrativo, funcionando em cada Centro ou Faculdade. O coordenador geral do NAE deverá ter mandato de dois anos, renovável por igual período e/ou em acordo com o Conselho de Centro.

**Art. 11** - Entende-se por orientação o acompanhamento dado ao estagiário de forma a proporcionar o desempenho adequado das ações pautadas no Termo de Compromisso e no Plano de atividades.

**§ 1º** - Caberá à Coordenação de Curso designar os orientadores de estágio dentre os docentes do Curso levando em consideração sua área de formação e experiência profissional (Art. 3º §1º da Lei 11.788/08), ouvindo o coordenador do NAE quando existente;

**§ 2º** - A orientação obedecerá a uma relação orientador/estagiário a ser definida por Normas de Estágio do Centro ou Faculdade, respeitadas as características dos cursos previstas em seus respectivos Projetos Pedagógicos.

**Art. 12** - São atribuições do orientador:

- a) Elaborar com o(s) estagiário(s) o Plano de Atividades, articulando-se quando possível com o supervisor, podendo reprogramá-lo, considerando a realidade do campo de estágio;
- b) Acompanhar a realização das atividades, conferir assiduidade e avaliar o desempenho do estagiário, articulando-se, quando necessário, com o supervisor;

- c) Prestar orientação técnico-pedagógica ao estagiário, visando uma efetiva aprendizagem;
- d) Auxiliar à Coordenação do Curso ou o coordenador do NAE no cadastramento de campos de estágio;
- e) Zelar pela observância do Código de Ética de cada profissão e pelo cumprimento das normas que regem o estágio, propondo à Coordenação do Curso as alterações que considerar pertinentes;
- f) Realizar a supervisão, sempre que possível, por meio de visitas ao campo de estágio para aferir os requisitos previstos em Lei;
- g) Encaminhar à Coordenação do Curso ou o coordenador do NAE, no tempo aprazado, o resultado da avaliação do estagiário.

**Parágrafo Único:** Em caso de estágio não-obrigatório e para efeito do Plano de Atividades Docente (PAD), deverá ser concedida ao orientador uma carga horária de 01 (uma) hora semanal, para cada estagiário sob sua responsabilidade.

## **CAPÍTULO VI DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO**

**Art. 13** – As atividades de estágio não poderão impedir o cumprimento das atividades letivas previstas no calendário acadêmico e no projeto pedagógico de cada curso.

**Art. 14** – Para cumprimento do estágio, será celebrado obrigatoriamente um Termo de Compromisso entre as partes - estagiário, UECE e concedente, em prazo máximo de até 15 dias do início das atividades.

**Parágrafo Único** – As atividades a serem realizadas devem constar no Termo de Compromisso, respeitando o calendário acadêmico da UECE e as datas previstas para as avaliações.

**Art. 15** – Ao término do estágio não-obrigatório, o educando deverá protocolar o relatório de suas atividades na Coordenação do NAE/Coordenação de Curso;

**Art. 16** – As atividades de estágio podem ser interrompidas a qualquer momento, seja por iniciativa do orientador, do supervisor ou do estagiário, mediante comunicação escrita da parte interessada à Coordenação do NAE/Coordenação de Curso.

**§ 1º** - No caso do Estágio Obrigatório, o assunto deverá ser tratado diretamente com à Coordenação NAE/Coordenação de Curso

**§ 2º** - No caso do Estágio Não-Obrigatório a PROEX assinará termo de rescisão quando indicado pela concedente.

**§ 3º** - Ocorrendo a violação dos direitos do estagiário, estes serão reclamados através da Procuradoria Jurídica da FUNECE, a partir de denúncia formalizada em documento da parte interessada.

**Art. 17** – A jornada do estágio obrigatório será definida em comum acordo entre a UECE, a parte concedente e o estagiário, devendo constar do Termo de Compromisso e deverá ser compatível com o horário escolar do estagiário e com o horário de funcionamento da parte concedente.

**§ 1º** - A carga horária máxima do estágio será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

**§ 2º** - Nos casos em que, não estejam programadas aulas presenciais, o estagiário poderá cumprir jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

**Art. 18** – Quando o estágio for realizado em áreas ou locais que exponham risco à saúde, o estagiário, deverá estar vacinado contra as endemias específicas ou apresentar titulação de anticorpos, quando for exigida;

**Parágrafo Único** – Caberá a Coordenação do NAE/Coordenação de Curso orientar o estagiário a procurar um órgão de saúde credenciado, para que o mesmo tenha acesso à vacinação necessária.

**Art. 19** – Alunos oriundos de outras instituições de ensino, que desejem cursar estágio obrigatório na UECE deverão se submeter aos mesmos ditames desta Resolução.

**Parágrafo Único** – No caso referido no caput deste artigo, a responsabilidade pela contratação de seguro contra acidentes pessoais deverá ser assumida pela instituição de origem.

**Art. 20** – Os alunos estrangeiros regularmente matriculados e que estejam frequentando os cursos de graduação da UECE poderão desenvolver suas atividades de estágio desde que o prazo de validade de seu visto de estudante seja compatível com o período previsto para o estágio.

**Art. 21** – Admite-se a realização do Estágio em outros Estados e no exterior, mediante celebração de convênio ou cooperação com a UECE.

**Art. 22** – Para a realização de estágio em outros Estados ou no exterior deverão ser atendidos os mesmos requisitos adotados para o cadastro das concedentes locais;

**Art. 23** – As Atividades Acadêmicas institucionais tais como Monitoria, Iniciação Científica, Bolsa de Assistência, PET, Liga da Saúde e Projetos de Extensão não poderão ser realizadas concomitantemente com o Estágio, salvo orientação contrária prevista nos projetos pedagógicos dos cursos.

**Art. 24** – O estagiário será automaticamente desligado de suas atividades quando:

a) Ocorrer o término do estágio e não houver renovação do contrato;

- b)** For de interesse de quaisquer das partes indicadas no Termo de Compromisso, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;
- c)** Concluir ou abandonar o curso, ou por ocasião de trancamento total de matrícula ou transferência para outra Instituição de Ensino;
- d)** Ocorrer infração das responsabilidades assumidas no Termo de Compromisso.

## **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 25** – As despesas decorrentes da supervisão das atividades de estágio curricular obrigatório e não- obrigatório previamente programadas no Plano de Estágio e realizadas pelo orientador, serão custeadas pela UECE, com verba prevista no orçamento e destinada para este fim específico.

**Art. 26** – Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelas Comissões de estágio da PROGRAD/NEAC e PROEX que ouvirão as partes interessadas, deliberando sobre os recursos impetrados.

**Art. 27** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**Reitoria da Universidade Estadual do Ceará**, em Fortaleza, 27 de abril de 2012.

Prof. Francisco de Assis Moura Araripe  
**Reitor**